



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0136844-68.2020.6.05.8000
INTERESSADO : SGA/COSAD
ASSUNTO : Aquisição de Tapetes

Parecer nº 1260740 / 2020 - PRE/DG/ASSED

Trata-se da aquisição de aquisição de tapetes (capachos) personalizados, conforme justificativas apresentadas em formulário anexado e especificações constantes do Termo de Referência, documentos n.ºs 1220706 e 1220707.

A presente demanda foi aprovada pelo Comitê Gestor de Orçamento e Aquisições em Ata n.º 15/2020, constante do documento n.º 1225556 do SEI 0137043-90.2020.6.05.8000.

Realizada a análise de preços pela SEAQUI, verifica-se que o preço médio estimado para a contratação foi de R\$ 8.396,28 (oito mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). O menor preço ofertado para a aquisição do item 1 foi de R\$ 5.040,00 (cinco mil quarenta reais) pela empresa TAPEX COMERCIO DE TAPETES LTDA; e para o item 2 foi de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) pela empresa P&L COM. DE PISOS TAPETES E ARTIGOS DE DEC. EIRELI (pisos bahia), perfazendo a contratação o valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), documentos n.ºs 1254237 e 1255080.

Foram acostados os documentos que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como as certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas, além da declaração do SICAF que informa a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, documentos n.ºs 1250887, 1250895, 1254207 e 1254212. As propostas foram confirmadas pelas empresas, documentos n.ºs 1254198 e 1254210.

A COMAP se pronunciou no seguinte sentido, documento n.º 1255676, trecho em destaque:

6. Assim, considerando as contratações previstas no PLANCONT 2020, bem como que a despesa somada ao valor da aquisição realizada por meio do SEI 0135448-56.2020.6.05.8000, de tapetes sanitizantes (R\$27.060,00), não ultrapassa o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei 14.065/2020, de 30/09/2020, sugerimos a contratação com fulcro no referido dispositivo.

Acolhendo a manifestação da COMAP, a Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando as preditas empresas para a contratação, documento n.º 1255728.

A informação de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa consta do documento n.º 1257532.

Assim, conforme disposição do art. 54, XIX, da Resolução Administrativa n.º 28/2020 foi realizada a análise dos autos e constatada a regularidade formal do procedimento, que poderá ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa para ratificação da dispensa de licitação, bem como a autorização da contratação.

À consideração superior.

Ana Flávia Cerqueira Machado

Analista Judiciário

De acordo com o parecer da ASSED.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 07/10/2020, às 19:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 08/10/2020, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1260740** e o código CRC **9F389D06**.